



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.812/25

DE 13 DE JANEIRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 16, XIX e 17, XI, da Lei Federal 8.080, de 1.990 e no Artigo 6º da Lei Federal 8.689, de 27 de julho de 1993, que institui o Sistema Nacional de Auditoria e estabelece que suas atribuições sejam realizadas de forma descentralizada, com a participação do componente municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturar o Componente Municipal de Auditoria, definindo melhor o seu campo de atuação, responsabilidades e conferindo-lhe maior autonomia;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 – I da Lei Municipal nº 866/90 de 30 de março de 1.990, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

ESTABELECE E REGULAMENTA O COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BASTOS/SP

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - Fica instituído o Componente Municipal de Auditoria do SUS, órgão integrante do Sistema Nacional de Auditoria no nível municipal, imediatamente subordinado ao Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, indispensável ao bom andamento das atividades de controle interno e qualificação da gestão da rede pública de saúde, responsável pela descentralização das atividades de avaliação técnico-científica, assistencial, contábil, operacional, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde no âmbito deste Município.

Art. 2º - O Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde de Bastos/SP – passará a observar os ditames deste Regulamento, sem

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

prejuízo das normas gerais expedidas pela União que harmonizam o funcionamento do SNA- Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

Capítulo II

Das Definições

Art. 3º - Para os efeitos deste Regulamento considera-se:

I – Auditoria: a atividade consubstanciada na sucessão lógica e encadeada de providências tomadas pelos auditores através de procedimentos e técnicas de investigação que têm por finalidade a constatação de situações, falhas e desvios na gestão ou na execução de serviços públicos de saúde, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou legal, que permitam a formação fundamentada da opinião do órgão de auditoria e que resulta em um relatório final de conteúdo enunciativo;

II – Visita Técnica: a atividade de averiguação *in-loco* nas unidades de saúde próprias ou estabelecimentos contratados ou conveniados no âmbito do SUS, ou seja, onde os atendimentos acontecem, sejam eles, assistenciais, de apoio, vigilância, administrativos e de gestão, para os fins de detectar situações pontuais quanto à conformidade dos serviços prestados, resultando em relatório circunstanciado;

III – Parecer Técnico: documento de caráter opinativo expedido pelo Componente de Auditoria sobre situações abstratas de interesse da saúde pública municipal com a finalidade de esclarecer aos órgãos e entidades interessados quanto aos padrões, às normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, subsidiando os gestores com informações técnicas para tomada de decisão;

IV – Orientação Técnica: documento de caráter opinativo expedido pelo Componente de Auditoria sobre situações concretas para os fins de esclarecer aos órgãos municipais eventuais dúvidas quanto aos padrões, às normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, orientando os órgãos e entidades interessados sobre as medidas cabíveis para conformar as condutas aos critérios de legalidade, eficiência e economicidade.

Art. 4º - As auditorias processar-se-ão através de exames técnicos e analíticos e classificar-se-ão segundo o que segue:

I - Quanto ao objeto:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- a) Auditoria sobre sistema de saúde – Gestão
- b) Auditoria sobre serviços de saúde
- c) Auditoria sobre ações de saúde
- d) Auditoria sobre gestão contábil, financeira, patrimonial e de pessoal.

II – Classificação da Auditoria

a) - **Auditoria Regular ou Ordinária:** realizada em caráter de rotina, é periódica, sistemática e previamente programada, com vistas à análise e verificação de todas as fases específicas de uma atividade, ação ou serviço;

b) - **Auditoria Especial ou Extraordinária** - realizada para atender a apuração das denúncias, indícios de irregularidades, por determinação do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, outras autoridades ou para verificação de atividade específica. Visa à avaliação e o exame de fatos em área e períodos determinados. Aqui se incluem os exames realizados por peritos especializados em determinadas áreas de atuação profissional, designados por autoridade competente, com emissão de laudo pericial.

c) - **Auditoria Operativa** - compreende a atividade desenvolvida na própria unidade onde as ações e os serviços são realizados, mediante a observação direta dos controles internos, fatos, dados, documentos e situações encontradas.

Objetivos:

- Aferir de modo contínuo a adequação, eficiência, eficácia e os resultados dos serviços de saúde.
- Identificar distorções, promover correções e buscar um aperfeiçoamento do atendimento médico-hospitalar ou ambulatorial, procurando obter melhor relação custo/benefício na política de atendimento das necessidades do paciente.
- Promover processo educativo com vistas à melhoria da qualidade do atendimento na busca da satisfação do usuário.

d) **Auditoria Analítica** - Conjunto de procedimentos especializados, que consiste na análise de relatórios, processos e documentos, com a finalidade de avaliar se os serviços e os sistemas de saúde atendem às normas e padrões previamente definidos, delineando o perfil da assistência à saúde e seus controles.

Capítulo III



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Das finalidades e Competências

Art. 5º - O componente Municipal de Auditoria Interno do Município de Bastos/SP, baseado no Sistema Nacional de Auditoria no Âmbito do Sistema único de Saúde/SUS, tem por finalidade identificar a regular ou irregular prática das operações técnicas, operacionais, patrimoniais, financeiras e orçamentárias, elaborando pareceres técnicos, relatórios, recomendações e monitoramento sobre os fatos analisados ou investigados. Especificamente no campo contábil-financeiro, tem por finalidade:

I - Orientar e fiscalizar o cumprimento das normas e da legislação específica sobre a matéria;

II - Prevenir irregularidades, erros ou falhas; sempre que o serviço de auditoria for acionado para realização de auditorias prévias durante a fase de planejamento de determinado processo de trabalho;

III - Objetivar a preservação do patrimônio municipal; e sempre que o serviço de auditoria for acionado para realização de auditorias prévias durante a fase de planejamento para aquisição de bens e serviços considerados impactantes para a administração pública e coletividade;

IV - Verificar a seriedade e regularidade das operações realizadas, bem como o cumprimento das disposições legais e contratuais na execução de acordos, contratos e, convênios;

V - Diligenciar no sentido de que ocorram dentro dos prazos legais e regulamentares as prestações anuais de contas;

VI - Facilitar a ação dos controles ou auditorias externas;

VII - Examinar e verificar a existência física dos bens e valores pertencentes à Prefeitura, ou a ela confiados, bem como da fidelidade e probidade dos responsáveis por sua guarda, uso ou aplicação;

VIII - Apreciar as constatações, manifestações e representações relacionadas com procedimentos, ações e serviços da rede pública municipal de saúde, propondo medidas de correção e prevenção de falhas e omissões na prestação dos serviços, sejam públicos ou privados, contratados ou conveniados, exercendo o controle permanente da sua execução, verificando a conformidade com os padrões estabelecidos ou detectando situações que exijam maior aprofundamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

IX - Colaborar com o Conselho Municipal de Saúde e incentivar a participação popular no acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços do SUS;

X - Avaliar a estrutura dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;

XI - Fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas no plano municipal de saúde;

XII - Avaliar as ações e serviços de saúde desenvolvidos por consórcio intermunicipal ao qual esteja o Município associado;

XIII - Emitir relatórios, recomendações, orientações e pareceres técnicos, e informar os gestores de saúde sobre os resultados obtidos por meio de suas atividades de auditoria;

XIV - Realizar Visitas Técnicas em unidades de saúde próprias do município ou estabelecimentos contratados ou conveniados no âmbito do SUS e produzir relatório.

Parágrafo único. Sem embargo das medidas corretivas, as conclusões obtidas com o exercício das atividades definidas neste artigo serão consideradas na formulação do planejamento e na execução das ações e serviços de saúde no Município de Bastos/SP.

Art. 6º - Para o cumprimento de suas atribuições, o Componente de Auditoria procederá:

I - À análise:

a) - do contexto normativo referente ao SUS;

b) - do plano municipal de saúde, de programações e do relatório de gestão do município; dos sistemas de informação ambulatorial e hospitalar;

c) - do desempenho da rede de serviços de saúde;

d) - dos mecanismos de hierarquização, referência e contra referência da rede de serviços de saúde em que esteja inserido o município de Bastos, sistemas de controle, avaliação e auditoria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

e) dos serviços de saúde prestados no âmbito de sua circunscrição, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas;

f) - de sistemas de informação ambulatorial e hospitalar SIA/SIH;

g) - de indicadores de morbimortalidade;

h) - de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços;

i) - da conformidade dos procedimentos dos cadastros e dos reguladores;

j) - de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares;

II - À verificação:

a) - de autorizações de internações e de atendimentos ambulatoriais;

b) - de tetos financeiros e de procedimentos de alto custo;

III - Ao encaminhamento de relatórios específicos com anuência do Secretário (a) Municipal de Saúde:

a) - Aos demais órgãos de controle interno e às instâncias de controle externo, em caso de constatação de irregularidade sujeita a tal apreciação;

b) - Ao Ministério Público, se verificada a prática de crime, improbidade ou afronta aos interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito do SUS;

c) - Ao chefe do órgão em que tiver ocorrido infração disciplinar, praticada por servidor público, que afete as ações e serviços de saúde.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Da Composição

Art.7º O Componente Municipal do Sistema de Auditoria é constituído pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde, constituindo órgão de atuação do Componente de Auditoria no âmbito da Secretaria municipal de Saúde de Bastos, devendo esses servidores:

- I- Ter ingressado por Concurso Público em pelo menos 50% dos servidores que participam do componente;
- II- Ser profissional de nível superior com experiência na área da saúde;
- III- Ser designado pelo Secretário Municipal de Saúde;

§ 1º - O componente municipal de auditoria será composto por no mínimo três colaboradores da Secretaria de Saúde de acordo com a demanda de serviço, sendo recomendado que sua composição seja multiprofissional.

I - Composição do Componente Municipal de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Médico Auditor;
- b) Enfermeiro Auditor;
- c) Outros profissionais com formação em Auditoria em Saúde.

Parágrafo único- Para o desenvolvimento das atividades da Auditoria, poderão ser convidados servidores, consultoria externa, especialistas autônomos, profissionais de áreas específicas não contempladas na formação e especialização dos representantes que compõem o serviço de auditoria municipal, que deverão atuar em tarefas específicas e pelo tempo necessário ao cumprimento da auditoria, independentemente de designação em Portaria.

Art. 8º - O Componente de Auditoria, na esfera municipal, exercerá atividades de auditoria nas entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, com as quais a gestão do SUS tiver celebrado contrato ou convênio para realização de serviços de assistência à saúde.

Capítulo V



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Das Vedações

Art. 9º - Sem prejuízo das proibições estatutárias aplicáveis a todos os servidores públicos municipais, é vedado ao auditor:

- I - Manter vínculo empregatício com a entidade contratada ou conveniada, objeto da auditoria;
- II - Auditar e avaliar entidade onde preste serviço na qualidade de profissional autônomo;
- III - Ser secretário, acionista, sócio quotista ou participar de qualquer forma da entidade, objeto da auditoria;
- IV - Ter cônjuge, parentes em linha reta ou em linha colateral até terceiro grau que esteja inserido em qualquer das hipóteses elencadas nos incisos II e III deste artigo.

Capítulo VI

Dos Processos de Trabalho

Art.10 - As atividades do Componente de Auditoria Municipal serão inseridas na base de dados do Ministério da Saúde, seguindo modelo padronizado no âmbito do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, mediante registros que contenham a especificação da demanda, a programação da atividade, a designação da equipe e os prazos para cumprimento das tarefas.

Art.11 - Os trabalhos desenvolvidos pela Auditoria Interna abrangerão todos os órgãos ou unidades, inclusive os da Administração Indireta, que tenham a seu cargo a guarda, uso, movimentação ou aplicação de bens e valores; o controle e registro das operações, bem como cumprirão programas normais e extraordinários, produzindo relatório dos resultados.

Art.12 - relatórios de auditagem serão de caráter confidencial, não podendo ser encaminhadas cópias ao órgão ou setor auditado, a não ser por ordem superior expressa.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no *caput* fica estabelecidos que as atividades desenvolvidas pelo Componente de Auditoria serão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

devidamente formalizadas e autuadas em processos administrativos registrados em livro próprio e arquivados no âmbito da repartição competente (Sala do Componente de Auditoria).

Capítulo VII

Da Comunicação Interna

Parágrafo Único: Sempre que necessárias informações relacionadas a relatórios, pareceres, contratos e demais documentos necessários para consulta e esclarecimentos que contribuam com as análises do Componente Auditoria e, que seja de outro setor pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, será seguido fluxo determinado..

Capítulo VIII – Das Competências e Atribuições

- I- Contribuir para o acompanhamento dos serviços e da assistência prestada visando à melhoria e o cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação do SUS;
- II- Velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos;
- III- Avaliar, mediante atividades específicas, o desempenho quantitativo e qualitativo dos serviços assistenciais de saúde/SUS, quando solicitado;
- IV- Supervisionar a qualidade e o padrão da rede hospitalar e ambulatorial vinculadas ao SUS, visando o bom nível de assistência a ser prestado;
- V- Zelar pelo aperfeiçoamento das atividades de Auditoria;
- VI- Recomendar a instauração de processo administrativo, quando detectada em suas atividades a existência de irregularidade de que resulte dano ao erário, provocado por entidades contratadas ou conveniadas, ou por servidores ou pessoa que, agindo nessa qualidade, tenham causado ou contribuído para o dano;
- VII- Participar de cursos, treinamentos e capacitações;
- VIII- Preencher com clareza e fidelidade, os roteiros de auditoria, bem como os demais documentos próprios de seu trabalho;
- IX- Manter uma postura discreta junto aos gestores e prestadores de serviços do SUS;
- X- Organizar e manter o arquivo dos processos de auditoria do SUS;
- XI- Realizar as funções de coordenador de equipe quando assim designado pela chefia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Ao coordenador do Componente Municipal de Auditoria, compete à organização dos processos sob sua responsabilidade, a distribuição de tarefas e os encaminhamentos devidos durante o curso dos processos.

Capítulo IX

Das Atribuições Específicas

I- Realizar auditoria analítica e operativa "*in-loco*" processos contratualizados com a unidade hospitalar e ambulatorial no âmbito do sistema único de saúde, no município de Bastos;

II- Avaliar a adequação, a resolutividade e qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população no âmbito técnico e científico.

III- Atender, sob pena de responsabilização, as requisições nos prazos preestabelecidos pelo poder judiciário, tribunal de contas do estado, tribunal de contas da união, sistema estadual e sistema nacional de auditoria.

IV- Informar à secretaria de saúde a ocorrência de fato relevante que necessite de providências urgentes.

V - Realizar revisão regular das faturas apresentadas pelos prestadores de serviços de saúde privados credenciados, contratados ou conveniados ao SUS, no município.

VI- Realizar visitas aos prestadores de serviços credenciados ou contratados aos SUS no município, para realizar cadastramento, vistoria, ou avaliação "*in-loco*" dos serviços. Utilizar os sistemas de informações do SUS implantados, para subsidiar as análises e revisões realizadas sobre os serviços realizados no município.

VII- Analisar relatórios gerenciais dos sistemas de pagamento do SUS: SIA (sistema de informação ambulatorial) e SIH (sistema de informação hospitalar), e os demais sistemas de informações que forem implantados no município.

VIII- Analisar fichas de cadastramento do cadastro nacional de estabelecimento de saúde (CNES) e FCES dos prestadores de serviços.

IX- Analisar as fichas de programação físicas orçamentária dos serviços de saúde públicos e privados sob gestão do município.

X- Realizar auditorias programadas para verificação "*in-loco*" da qualidade de assistência prestada aos usuários do SUS, verificando estrutura física, recursos humanos, fluxos, instrumentais e materiais necessários para realização de procedimentos nas áreas de saúde sob gestão do município.

XI- Realizar auditorias especiais para apurar denúncias ou indícios junto aos prestadores de serviços do SUS, sob gestão do município.

XII- Analisar os mecanismos de hierarquização, referência e contra referência da rede serviços de saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

XIII- Manter-se atualizado no que diz respeito ao avanço das técnicas, procedimentos e normas aplicáveis, participando, ainda, de processos de capacitação, quando convocado;

XIV- Orientar as entidades integrantes ou que participem do Sistema, por convênio, contrato ou outro ajuste, sobre a legislação específica do SUS, bem como examinar o cumprimento das orientações;

XV- Atuar em conjunto com outras áreas que a Secretaria Municipal de Saúde solicite, podendo ser convidados servidores, ou demais apoiadores de áreas específicas não contempladas na formação e especialização dos representantes que compõem o serviço de auditoria municipal, para atuar em áreas específicas, assim como determinado no parágrafo único do capítulo IV, Art. 7º deste Decreto, para apoio necessário de profissionais em acompanhamento e orientações sob qualquer tipo de gestão;

XVI- Apreciar a legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres que envolvam a prestação de serviços de responsabilidade do SUS, quando convocado e realizar outras atividades pertinentes;

Capítulo X

Das Atividades

I- As atividades da Auditoria Interna serão: Normais e Especiais ou Extraordinárias e apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional.

a) as auditagens normais são as realizadas em caráter de rotina, sistemática e previamente programas;

b) as auditagens especiais ou extraordinárias são as realizadas esporadicamente para apurar denúncias ou suspeitas de irregularidades, ou para realizar diligências e sindicâncias.

c) no início, durante, ou no final das auditagens, nenhum órgão, setor ou servidor poderá sonegar ou impedir ao auditor, sob pretexto algum, o livre acesso a todos os documentos, livros, processos e informações.

d) as auditagens poderão ser realizadas com ou sem conhecimento prévio do órgão ou setor auditado e terão o caráter de orientação e prevenção, além do de exame e verificação, conforme designação do Secretário (a) Municipal de Saúde.

II- DA FINALIDADE DO CONTROLE INTERNO

A auditoria tem a finalidade principal de avaliar o cumprimento das unidades executoras quanto ao seguimento dos procedimentos administrativos e/ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

das Instruções Normativas se já estiver sido implementadas na Administração, baseadas nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes.

Entende-se, desta forma, a auditoria interna como um elemento de controle, que tem como finalidade controlar, orientar e avaliar os atos de gestão praticados no âmbito do Poder Executivo de Bastos, apoiar o Controle Externo na sua missão institucional assegurando desta forma a regularidade da gestão contábil, financeira, patrimonial e de pessoal.

III - Tipos de Controle Interno

- a) **Controles prévios ou preventivos:** pretendem prevenir erros e falhas.
- b) **Controles concomitantes:** pretendem detectar erros e falhas.
- c) **Controles subsequentes:** pretendem corrigir erros ou falhas detectadas.
- d) **Controles compensatórios:** pretendem compensar controles frágeis em áreas de alto grau de vulnerabilidade que requeiram controles adicionais.

Art. 13 - A depender do serviço auditado e da designação do Secretário (a) Municipal de Saúde, as atividades próprias de auditoria deverão ser desenvolvidas em equipe.

Art. 14 - O processo de auditoria será desencadeado por ofício ou por requisição de órgão ou instituição legitimada.

§ 1º. O processo de auditoria será iniciado *ex-officio* quando envolver atividades de rotina devidamente programadas no planejamento anual de auditoria ou quando necessário para apuração aprofundada de demandas registradas perante o Sistema de Ouvidoria do SUS.

§ 2º O processo de auditoria será deflagrado por requisição sempre que o Componente de Auditoria for formalmente provocado mediante requerimento devidamente justificado expedido pelos seguintes órgãos e instituições legitimadas:

- a) Gabinete do Prefeito Municipal de Bastos
- b) Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde
- c) Plenário do Conselho Municipal de Saúde
- d) Os setores da Secretaria de Saúde, sob ciência do (a) Secretário (a) de Saúde


12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

- e) Usuários do SUS mediante a ouvidoria, sob ciência do (a) Secretário (a) de Saúde
- f) Ministério Público

Art. 15 - As Atividades de Auditoria realizadas pelo Componente Municipal não elidem a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas do Estado- TCE e demais órgãos de controle.

Art. 16 - Apurada a irregularidade na aplicação dos recursos dos SUS, será assegurado o amplo direito de defesa ao prestador, que apresentará por escrito, as justificativas de impropriedades/irregularidades levantadas pelos Auditores, devidamente relacionadas em planilha anexa ao Relatório de Auditoria.

Art. 17 - Apurada a irregularidade na aplicação dos recursos do SUS, o Componente Municipal de Auditoria ordenará a instauração de sindicância a ser executada por órgão competente do município.

Art. 18 - Comprovado o envolvimento de servidor público em irregularidades praticadas com recursos dos SUS será instaurada contra ele um Processo Administrativo Disciplinar- PAD, com ampla oportunidade de defesa, sendo-lhe, ao final, aplicadas as sanções decorrentes de sua conduta.

Art. 19 - O Componente Municipal de Auditoria deverá possuir estrutura mínima compatível com as atividades a serem desenvolvidas, considerando-se o perfil e a complexidade da rede de serviços; sendo dotado dos recursos, como: espaço físico definido, infraestrutura de informática composta de microcomputadores e impressora; linha telefônica e acesso à internet; disponibilidade de meios de transporte para a execução de ações in loco e recursos financeiros definidos no orçamento para o desenvolvimento.

Art. 20 - O Secretário Municipal de Saúde apresentará quadrimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde e em audiência pública na Câmara de Vereadores, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, os dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Art.21 - Os órgãos do SUS e as entidades privadas, que dele participarem de forma complementar, ficam obrigados a prestar, quando exigida, ao pessoal em exercício no Componente Municipal de Auditoria, todas as informações e documentos necessários ao desempenho das atividades dos membros da equipe do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Componente Municipal de Auditoria, facilitando-lhes o acesso a documentos, pessoas e instalações.

§ 1º - As atividades citadas neste artigo devem ser executadas nas dependências do Prestador, em sala reservada e que ofereça satisfatórias condições de trabalho, tendo seu acesso restrito somente aos membros da equipe e daqueles que lá forem chamados para prestar informações, ficando proibida a saída e/ou entrada de qualquer tipo de documento sem o prévio conhecimento da Equipe de Auditoria.

§ 2º - Nos casos em que a equipe se sentir ameaçada em sua segurança, ou não ser atendida em suas solicitações para verificação de documentos pertinentes ao caso, o Secretário (a) Municipal de Saúde comunicará ao Gestor Municipal o tipo de ocorrência que está comprometendo o desenvolvimento dos trabalhos e este, de acordo com a gravidade das circunstâncias, poderá solicitar proteção policial, assim como oficiar o Ministério Público para assegurar o andamento dos trabalhos.

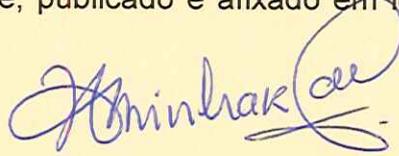
Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 1.723/24 de 09/01/24.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Aos 13 de janeiro de 2025


KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.


Francisco Carlos Binhardi
*Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito*